

LEI N.º 2870

De 13 de julho de 2006.

PROJETO DE LEI N° 3051/2006, de 05/07/2006.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo outorgar a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Batatais SP, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros a serem prestados no perímetro urbano do Município de Batatais SP.

Parágrafo único – A concessão se constituirá na delegação pelo poder concedente da utilização de próprios públicos e equipamentos de transporte atualmente instalados e os que vierem a ser instalados e a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração dos serviços por prazo determinado.

Art. 2º - A concessão dos referidos serviços públicos, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Orgânica Municipal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes, e pelas cláusulas indispensáveis dos contratos a serem fixados pelo Poder Concedente.

Art. 3º – A concessão do serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria vigente e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º – A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Federal 8987/95, no edital e no contrato.

Art. 5° – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE JULHO DE 2006.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
CHEFE SUPERVISOR DA
SECRETARIA DO GABINETE**